



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 14.802

Regulamenta o Art. 9 da Lei Municipal 5.367 de 2017, no que tange a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os compromissos assumidos através do Plano de Governo para a gestão do período de 2017 – 2020, no que tange a proteção e defesa dos animais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal 5.367 de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de uma transição adequada no âmbito da reforma administrativa e em consonância com as ações planejadas para este fim;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica regulamentado o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Animais - CMPDA, órgão consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver medidas de proteção dos animais, quer sejam eles de grande ou pequeno porte, e auxiliar na definição das políticas públicas a serem seguidas no setor.

Artigo 2º - São atribuições do CMPDA:

- I - fixar as diretrizes e opinar sobre Política Municipal de Proteção à Vida Animal e sobre a Rede Municipal de Promoção e Defesa dos Animais;
- II - opinar sobre planos e projetos apresentados pelo Poder Público, que visem à preservação da saúde animal;
- III - promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de proteção de animais localizadas ou que atuem no Município, visando a auxiliar a criação e consecução do Plano Municipal de Defesa dos Animais;
- IV - auxiliar, promover e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Promoção e Defesa dos Animais;
- V - proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;
- VI - auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção de animais no Município;
- VII - fiscalizar a execução da Política Municipal de Proteção à Vida Animal;
- VIII - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais;
- IX - Outras atribuições alinhadas com a temática e determinadas pelo Poder Executivo.



DECRETO Nº 14.802

.02

Artigo 3º - Compete ainda ao CMPDA:

- I - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais;
- II - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;
- III - apoiar e eventualmente promover, programa de adoção de animais capturados nas ruas;
- IV - propor campanhas publicitárias, institucionais ou não, no Município para que os animais não sofram maus tratos e não sejam vítimas de violência;
- V - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Artigo 4º - O Conselho será constituído por 12 (doze) membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, e terá como membros, a saber:

- I - cinco representantes indicados pelo Executivo, assim distribuídos:
 - a) um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - b) um membro titular e um suplente da Coordenadoria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses;
 - d) um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) um membro titular e um suplente da Guarda Municipal de Volta Redonda;
 - f) um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante titular e um suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

III - um representante titular e um suplente de uma das universidades com sede no Município, que disponha do curso de Medicina Veterinária;

IV - cinco representantes titulares e cinco suplentes de entidades associativas, que tenham por objetivo a promoção, proteção ou defesa dos animais, criadas há pelo menos, dois anos.

§ 1º - A forma de indicação das entidades mencionadas no inciso IV deste artigo, que deverão estar inscritas no CMPDA, dar-se-á através de eleição em Assembleia Geral.

§ 2º - Podem ainda ser convidadas a participar, sem direito a voto, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho.

§ 3º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho serão repartidas entre os representantes governamentais e da sociedade civil, que se revezarão nos cargos, nas gestões subsequentes.

Artigo 5º - Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Caso não haja indicação por parte de algumas entidades representativas, governamentais ou não governamentais, o CMPDA decidirá as providências, de acordo com o seu Regimento Interno.



DECRETO Nº 14.802

.03

Artigo 6º - Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, num prazo de doze meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou entidade que indicou ser informado de imediato, para, num prazo de quinze dias, providenciar a substituição.

§ 1º - O Regimento Interno disporá sobre justificativas de faltas, eventuais licenças com breve prazo e justa causa para substituição de membros do CMPDA.

§ 2º - Em caso de não haver providências, quanto ao disposto no caput deste artigo, deverá o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno, providenciar os procedimentos legais para substituição das entidades irregulares.

§ 3º - Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas ausências, licenças ou impedimentos.

Artigo 7º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerado serviço público relevante.

Artigo 8º - O CMPDA poderá constituir comissões permanentes ou provisórias que terão suas funções especificadas no Regimento Interno.

Artigo 9º - No prazo máximo de sessenta dias, prorrogável por trinta dias, após sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 2º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as sessões ordinárias e de vinte e quatro horas para as extraordinárias.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de no mínimo cinquenta por cento dos membros, contando com o Presidente, o qual terá voto de qualidade.

§ 4º - Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do CMPDA, o quorum mínimo será de dois terços dos membros.

Artigo 10º - Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentre seus membros, a Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse imediata na mesma reunião, observadas as seguintes competências:

- I - compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;
- II - compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III - compete ao Secretário registrar as reuniões do Conselho e da Diretoria e as demais funções da Secretaria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

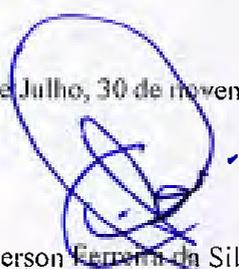
DECRETO Nº 14.802

.04

Artigo 11 - Em benefício de seu pleno funcionamento, o CMPDA contará com a colaboração do Poder Executivo, através do apoio administrativo e de infraestrutura e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 30 de novembro de 2017.



Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

GEGOV/alm.
SMFSF/alm.